

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02 - 0035 / 2013 DE 2013

MATÉRIA LEGISLATIVA: PDL 02 - 0035 / 2013 DE 04/06/2013

PROMOVENTE: VEREADOR DALTON SILVANO

E M E N T A: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO
SR. TEN. CEL. FERNANDO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO SOBRINHO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

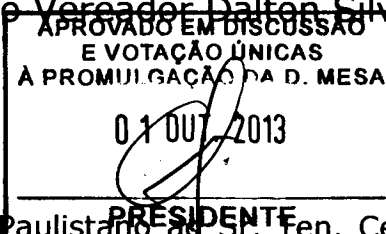


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de 01
12-02-35 de 13
Adelino Gomes - 12-02-35 de 13
R\$ 100,415

02 - PDL
02-00035/2013

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO de Vereador Dalton Silvano (PV)



"Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Fernando Henrique da Conceição Sobrinho, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

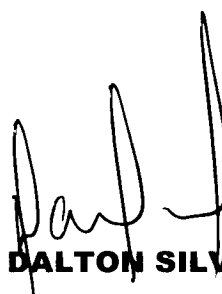
Art. 1º - Fica concedida a honraria em forma de "Título de Cidadão Paulistano" em homenagem ao Sr. Fernando Henrique da Conceição Sobrinho.

Art. 2º - A entrega do Título se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio 2013. Às Comissões competentes.


DALTON SILVANO
Vereador

05 JUN 2013

PDL - Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Ten. Cel. Fernando Henrique da Conceição Sobrinho, e dá outras providências.

N.º VEREADORES	N.º VEREADORES
1 ABOU ANNI	29 JULIANA CARDOSO
2 ADILSON AMADEU	30 LAÉRCIO BENKO
3 ALESSANDRO GUEDES	31 MARCO AURÉLIO CUNHA
4 ALFREDINHO	32 MARIO COVAS NETO
5 ANDREA MATARAZZO	33 MARQUITO
6 ARI FRIEDENBACH	34 MARTA COSTA
7 ARSELINO TATTO	35 MILTON LEITE
8 ATILIO FRANCISCO	36 NABIL BONDUKI
9 AURÉLIO MIGUEL	37 NATALINI
10 AURÉLIO NOMURA	38 NELO RODOLFO
11 CALVO	39 NOEMI NONATO
12 CLAUDINHO DE SOUZA	40 ORLANDO SILVA
13 CONTE LOPES	41 OTA
14 CORONEL CAMILO	42 PATRÍCIA BEZERRA
15 CORONEL TELHADA	43 PAULO FIORILO
16 DALTON SILVANO	44 PAULO FRANGE
17 DAVID SOARES	45 REIS
18 EDEMILSON CHAVES	46 RICARDO NUNES
19 EDIR SALES	47 RICARDO YOUNG
20 EDUARDO TUMA	48 ROBERTO TRIPOLI
21 FLORIANO PESARO	49 SANDRA TADEU
22 GEORGE HATO	50 SENIVAL MOURA
23 GILSON BARRETO	51 SOUZA SANTOS
24 GOULART	52 TONINHO PAIVA
25 JAIR TATTO	53 TONINHO VESPOLI
26 JEAN MADEIRA	54 VAVA
27 JOSÉ AMÉRICO	55 WADIIH MUTRAN
28 JOSÉ POLICE NETO	

AUTOR

Seque(m) Juntao(s), Resta(s),
26 JEAN MADEIRA
documental
27 JOSÉ AMÉRICO
28 JOSÉ POLICE NETO
sob nº 6
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistent
Registro 100 406



Câmara Municipal de São Paulo

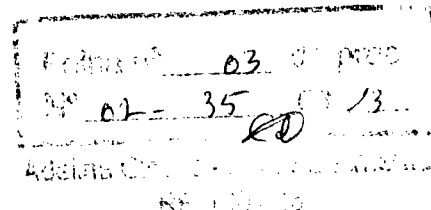
JUSTIFICATIVA

1. FERNANDO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO SOBRINHO

- Tenente Coronel de Artilharia, do Exército Brasileiro.
- Nascido no dia 05 de fevereiro de 1967, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.
- Filho de Francisco Felício Sobrinho e Maria Thereza da Conceição Fernandes.
- Conta, atualmente, com mais de 31 anos de serviço prestado ao Exército e ao Brasil.

2. FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

- Ingressou na vida militar aos 15 anos, na Escola Preparatória de Cadetes do Exército em Campinas/SP, mais precisamente no dia 13 de fevereiro de 1982.
- Em 1986, ingressou na Academia Militar das Agulhas Negras, em Resende/RJ, formando-se em dezembro de 1989 e recebendo o título de Bacharel em Ciências Militares.
- Como sua primeira unidade, serviu de 1990 a 1992, no 12º Grupo de Artilharia de Campanha, em Jundiaí/SP.
- De 1993 a 1995, foi instrutor da Academia Militar das Agulhas Negras, em Resende/RJ.
- Em 1996, serviu no 31º Grupo de Artilharia de Campanha Escola, no Rio de Janeiro/RJ.
- Em 1997, cursou a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, no Rio de Janeiro/RJ, obtendo o grau de Mestre em Operações Militares.
- Em 1998 e 1999, serviu no 14º Grupo de Artilharia de Campanha, em Pouso Alegre/MG.
- Em 2000 e 2001, serviu no Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, em Boa Vista/RR.
- De 2002 a 2004, foi instrutor da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, no Rio de Janeiro/RJ.
- De setembro de 2004 a julho de 2005 foi integrante da Missão das Nações Unidas de Apoio ao Timor Leste.
- Após isso, até o final de 2006, foi assistente do Diretor de Formação e Aperfeiçoamento, no Rio de Janeiro/RJ.
- De 2007 a 2009 serviu no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em Brasília/DF.
- Em 2010 e 2011 foi subcomandante do 21º Depósito de Suprimento, situado na Vila Anastácio, em São Paulo capital. Quartel responsável pelo abastecimento com gêneros alimentícios e fardamento das 57 Organizações Militares do Estado de São



Câmara Municipal de São Paulo

Paulo. Na oportunidade foi responsável pela formação, adestramento e disciplina de duas turmas de jovens soldados da região oeste paulistana, com aproximadamente 150 soldados cada.

No ano de 2010 recebeu o troféu SOLDADO DA PAZ, da Associação Comercial de São Paulo – Distrital Lapa.

- Em 31 de janeiro de 2012 foi nomeado Chefe da 4ª Circunscrição de Serviço Militar, situada no Cambuci, São Paulo capital, onde permanece até os dias atuais.

3. PRINCIPAIS CURSOS REALIZADOS:

- Bacharelado em Ciências Militares da Academia Militar das Agulhas Negras.
- Mestrado em Operações Militares da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.
- Defesa Química, Biológica e Nuclear da Escola de Instrução Especializada.
- Bases Geo-Históricas para a Formulação Estratégica da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.
- Intermediário de Inteligência da Escola de Inteligência Militar do Exército Brasileiro.
- Avançado de Inteligência da Escola de Inteligência Militar do Exército Argentino.
- Logística e Mobilização Nacional da Escola Superior de Guerra.

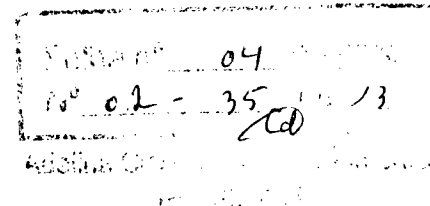
4. PRINCIPAIS CONDECORAÇÕES RECEBIDAS:

- Medalha de 30 anos de serviços prestados.
- Medalha do Pacificador.
- Medalha do Serviço Amazônico.
- Medalha Marechal Osório.
- Medalha do Mérito do Exército Argentino.
- Medalha da Missão das Nações Unidas no Timor Leste.
- Medalha Solar dos Andradas, do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo.
- Medalha Jubileu de Prata, da Associação Brasileira das Forças de Paz da ONU/São Paulo.
- Medalha Cinquentenário das Forças de Paz da ONU, da Associação Brasileira das Forças de Paz da ONU/São Paulo.
- Medalha Heróis do Brasil, da Associação dos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira/São Bernardo do Campo.

5. RESUMO DAS ATIVIDADES ATUAIS:

Chefia a 4ª Circunscrição de Serviço Militar, unidade responsável pelo alistamento e mobilização de toda a capital paulistana, grande São Paulo, ABCD, Litoral, Vale do Paraíba e Vale do Ribeira. No ano de 2012 foram alistados mais de 200 mil jovens, sendo aproximadamente 100 mil jovens da capital.

Coordena 13 Delegacias de Serviço Militar e 115 Juntas de Serviço Militar, distribuídas pelas regiões acima.



Câmara Municipal de São Paulo

Tem sob seu comando cerca de 80 militares e é responsável por coordenar a parte técnica das Juntas de Serviço Militar, com cerca de 300 funcionários civis municipais. Foi responsável por empossar os Prefeitos Municipais dessas regiões como Presidentes das Juntas de Serviço Militar dos seus municípios. No caso da capital, são 20 Juntas.

Forma, anualmente, uma turma de soldados da região do Cambuci, Ipiranga, Vila Monumento, Heliópolis e Diadema.

Sala das Sessões,

DALTON SILVANO

Vereador



Folha nº 05 de 05
Nº 02 - 35 de 13
Adelina Lima
R. 100 416

Câmara Municipal de São Paulo

Ao

Nobre Vereador DALTON SILVANO

Termo de Anuência

Nos termos do parágrafo único do artigo 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, expresso a minha anuência para apresentação do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, concedendo a honraria de TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO À FERNANDO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO SOBRINHO.

São Paulo, 14 de maio de 2013

FERNANDO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO SOBRINHO

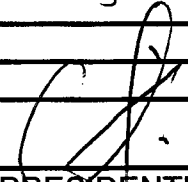


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº06.....

do processo nº02 - 35..... de 20.....13.....,6...../.....6...../.....13..... (a)06.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 105 JUN 2013 <u>Constit. Municipal e Leg. Municipal</u> <u>Educação, Cultura e Esportes</u> <u>Finanças e Orçamento</u> _____ _____ _____ _____  PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

/ /

Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo – SGP.2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>06/06/2013</u> às <u>13:57</u> hs	POR <u>M^a Yose</u>
SAÍDA:	ÀS: _____ h _____ min. ASS: _____

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 07 2022 e folha de
informação sob nº 10/06/2013

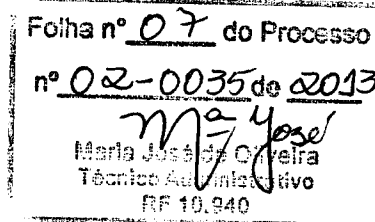
Ma Jose
Maria Jose de Oliveira
RP 10.040



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PDL 0035/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

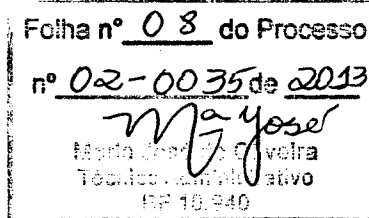
São Paulo, 10 de junho de 2013.


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

1º SUPLENTE

2º SUPLENTE

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO

MÁRIO NODA

OSVALDO GIANNOTTI

AURELINO SOARES DE ANDRADE

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

OSVALDO SANCHES

COMISSÃO ESPECIAL

PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

PRESIDENTE

ANTONIO SAMPAIO

MEMBROS

ANTONIO CARLOS CARUSO

GABRIEL ORTEGA

MAURÍCIO FARIA

PEDRO DE ABREU DALLARI

SUPLENTE

AURELINO SOARES DE ANDRADE

JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO

JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO

VITAL NOLASCO

WALTER ABRAHÃO

**AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA**

Publicação D.O.M. 27/ABRIL/1991

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a proposição pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do Processonº 02-0035 de 2013Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus"; será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo Único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar,

no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido;

glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas

abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

FOLHA Nº 12 do Processo
Nº 02-0035 de 2003
M. P. José
Secretaria de Administração
Indivíduo
100 10 940

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

§ 6º À referida Comissão caberá:

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos"

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Juizadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Fórmula nº 43 do Processo
nº 02-0035 de 2013
Machado
Instituto Brasileiro de Direito Penal
Rio de Janeiro RJ 219-090

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

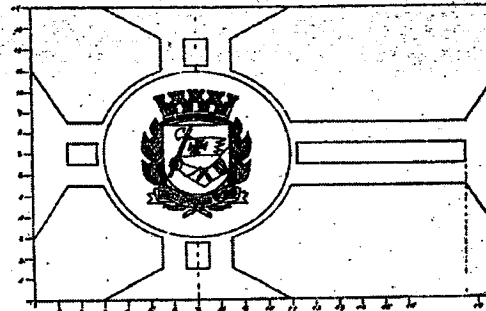
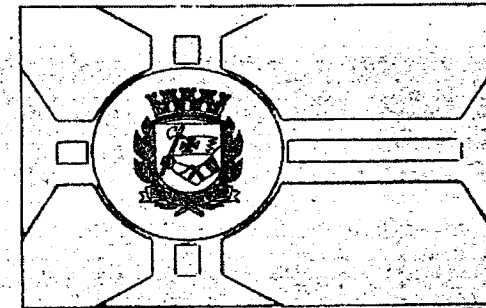
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

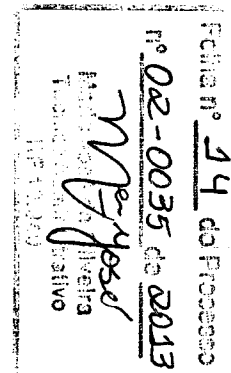
ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4



ANEXO 5

1. Como o mundo
(Cântico à Africandade Brasileira).

SOB O CÉU COM DE AZUL DAS AMÉRICAS,
 HÁVE SE BEZIM O NOSSO FUNKIL.
 É U' A IMAGEM DE LUG
 QUE, EM VERBEM, TAMBÉ
 A HISTÓRIA DO NÓSSO NO BRASIL.
 ESTE POMO, EM PASSAGENS INCRÉDITAS,
 ENTRE OS PÓLOS VALENTES SE DEPOIS.
 COM A FUELA DOS LÓBOS
 RELEVANDO GILHÊTES
 NOS TIRANOS SE CORRÊMOS.

II

LEVANTANDO AO TOPO DOS EDIFÍCIOS,
MIL BACALHAS VINDAS SUAVEMENTE,
LEITE POVO UNIVERSAL
QUE NÃO ENCONTRA RIVAL,
NA TRILHA QUE O AMOR LHE DESTINA
HELO E FORÇA, NA TIZ DE ÉBANO
SÓ LUTANDO SE SENTE FELIZ.
BRASILEIRO DE ESCOL
LUTA DE SOL A SOL
PARA O BEM DE NOSSO PAÍS.

III

DES PALANES. OS FILHOS HISTÓRICOS
SÃO ESPEROS DA ETERNA LUZ
QUE, NO SOL DO FUT.,
NOS LEVAM ABAIXO.
SONHAMOS COM A LIBERTAÇÃO.
SENDO FILHOS, TAMBÉM DA NOSSA ÁFRICA,
ARREVOA OS DEUSES DA PAZ
NO EMBAEL. SETE ANO
QUE NOS MANTÉM ON PÉ
VIR DA FORÇA DOS OÍDIO.

IV

QUE SAIBAIS GUARDAR ESTES SÍMBOLOS
DE UM PASSADO INFINITO LAMOR.

TÓOOS, NUNCA SÓ VOZ,
BRASAM NOSSO AVOZ;
VIVER É LUZAR COM SENTIDOR.

PAA VITÓRIA, PACHECOS DEFIATÓOS
QUE A VITÓRIA NOS HÁ DE SERENAR.

EJA, POIS, GUARDEIS
COMOIS TODOS INFINITO.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

ANEXO 6

MINO A VENTURE
(Cânico 2 Africanidade Brasileira)
Mora a Bahia 44
ro nos dividido com carinhoso..."

Letra e Música de
 "Meu bom dividido com cantilena..." BOMBAIO DE OLIVEIRA

F#m 2/4

Handwritten musical score for "BOMBAIO DE OLIVEIRA" by J. J. de Almeida. The score is written on ten staves. The first staff is the title and composer. The second staff is the key signature and time signature: "F#m 2/4". The music is in F# minor, 2/4 time. The notation includes various musical symbols such as notes, rests, and bar lines. The score is handwritten and appears to be a personal manuscript.

ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 7

FINO DA ZONA LESTÉ

Leitig: Josef des Meeres Eustachio
Möndel: Arthur Botello

Arreio Musical: Banda Sinfônica de Polícia Militar de São Paulo Sob a regência do Major João Américo Figueiredo.

Zona Leste, Zona Leste
 Já falta tempo espreido
 Desperter para o progresso
 Desta São Paulo querida.
 Zona Leste, Zona Leste
 Es síndica e íntel
 Um exemplo do trabalho
 Nesta planície Brasil.

Tantas coisas fazeis
 De Pêlo e Santa Isabel
 No vos mandado de reger
 Cada qual com seu poder
 Derrubais de apêchicos
 E São Miguel os bem ditados
 Bateis o Piqueo Com Pedro
 Tais coisas e semelhantes.

São Carlos e transparentes.
 Zélio Lúcio, Zélio Lúcio...
 Tava Mard, tem Mard...
 Polícia Civil e Militar,
 Velocitas e acidentes
 E multa, multa para os...
 Tava Carlos, tem Carlos...
 E um povo sem nada id...
 Porque do Carmo em Nogueira
 Placard no Zélio.

[100] Zone Leste, Zona Leste...
 Alencara e a figura
 Alencara parolada
 A Marea e o seu papel
 Com Brs e Belds dos trofios
 Aung e Pafid Leste
 O Estado e o Mbricla
 Garentem lrs success
 Zona Leste, Zona Leste...
 [101]

Colaboração:
Sociedades Amigos da Moeda — SAM
Apoio:
Ministério Oficial do Estado



ANEXO 9

Classe de Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
Das Moléculas Moleculares Cruz

I
...São dadas pilotas de Fórmula-1 !
Fazem os testes da pista,
No final de glória em ser o finalista,
Tem depois o primeiro !!!
Nem-se sabe, se guarda os testes !!!

II
As espumas dos espetáculos...
Nem-se, cada vez mais fenomenal !
O evento ! "Miguel-aga" dos espetáculos,
Nem competição internacional !

III
No Interlagos
A Fórmula-1
E "uma grande" !
E "uma grande" !
Os gritos dos espetáculos
Applaudindo
Os competidores...

IV
Com um rejigado extraordinário !
No se aproximando da linha final,
Os integrantes dessa corrida, - Devido a um acidente,
Os dois
Apelidos e pilotas de Interlagos !!!
Nem-se sabe !!!
Com essas cores correndo...
Nem-se, cada vez mais agito !
No evento ! "Miguel-aga" dos pilotos,
Nem muita competição !

Folha nº 17 do Processo
nº 02-0035 de 2013
Márcia José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.240

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 18 do Processo

nº 02-0035 de 2013

Maria José de Oliveira
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.810

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[[Back](#)]

M. José
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores: vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

Folha nº 20 do Processo
nº 02-0035 de 2013
Mª José
Marta José da Costa
Técnico Administrativo
RF 10.940

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>21</u> do Processo
nº <u>02-0035</u> de <u>2013</u>
<i>M. José</i>
Maria José da Silveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 885 AND 2005

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorárias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[\[Back \]](#)

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 10/06/13 às 18:10
RF _____

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Abou Anne
Para Rubricar
Sess da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 11/06/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
EM 12/06/2013 Nº 17145
POR M^{re} Yosef
SAÍDA: 19/06/13 ÀS: 15h

Segue 1 (unidade) 5 nesta data documentada)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 23

Em 26/06/13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdI0035-13

Folha nº 23 do

Processo nº 02-35/13

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

16 - PAR
16- 01222/2013

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0035/13.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Dalton Silvano, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Tem. Cel. Fernando Henrique da Conceição Sobrinho.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito (fls. 05), conforme exigência do art. 348, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

26/06/13

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

ANTONIO GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAERCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 06 / 2013

Pág. 145 Col. 1

Conferido

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 01 / 07 / 2013

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 26.07.13 às 18:00

RF

MARIO SERGIO HORTA

RF 101.088

Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Team Macleire

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em: 30/07/2013

Prezados,

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue ___ juntado ___, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ___ sob folha(s)
nº 24 Em 28/08/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do

Processo nº 02-35/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

16 - PAR
16-01573/2013

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 035/2013.

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Dalton Silva, dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Ten. Cel. Fernando Henrique da Conceição Sobrinho, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos muito adequada a indicação do referido militar. A homenagem se faz justa, edificante e notória, principalmente pela ampla experiência do profissional na corporação.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28/08/2013

REIS
PRESIDENTE

EDIR SALES

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA - relator

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 30 / 08 / 13

coluna 87

Conferido:

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de FINANÇAS

Em 30 / 08 / 13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

30/8/13 às 18:00

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.287

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 04 / 9 / 2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

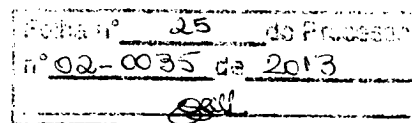
Em 10 / 09 / 13

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01761/2013



Carmona Cristine Malavazzi
11.11.197

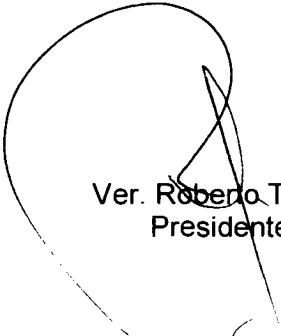
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2013**

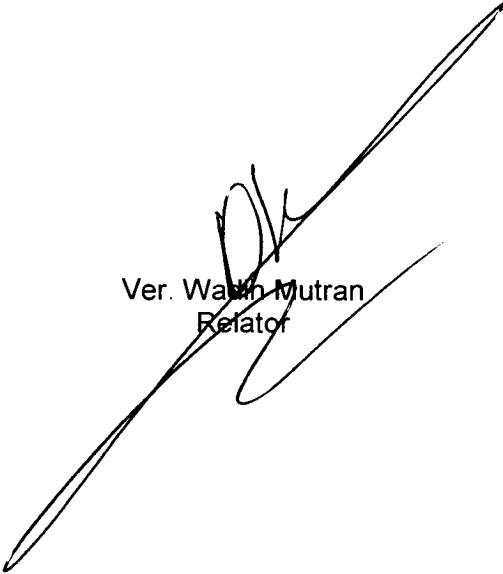
O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Ten. Cel. Fernando Henrique da Conceição Sobrinho.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/09/2013.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente

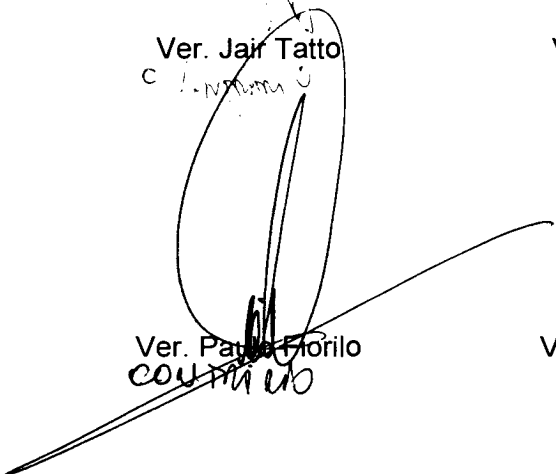

Ver. Walmir Mutran
Relator


Ver. Aurélio Nomura


Ver. Jair Tatto

Ver^a. Marta Costa

Ver. Milton Leite


Ver. Paulo Florilo


Ver. Ricardo Nunes


Ver. Adilson Medeiros

17 - RELCOM
17- 01786/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14 / 09 / 13
Pág. 93 Col. 1ª
Conferido GLL
Carmen Cristina Mahavazzi
RF 11.197

A SGP-21
São Paulo, 16 / 09 / 13
GLL
Carmen Cristina Mahavazzi
RF 11.197

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
26 e ☒ a folha de informação
sob nº 27. 07 / 10 / 2013

GLL
Eduardo Akemine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

- "PDL 35 /2013, do Vereador DALTON SILVANO (PV). Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Ten. Cel. Fernando Henrique da Conceição Sobrinho, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 35/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 02-35..... de 2013..... 07, 10, 2013 (a)


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

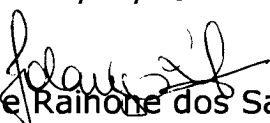
À SGP-23

Sr Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 50ª Sessão Extraordinária, no dia 1º de outubro do corrente.

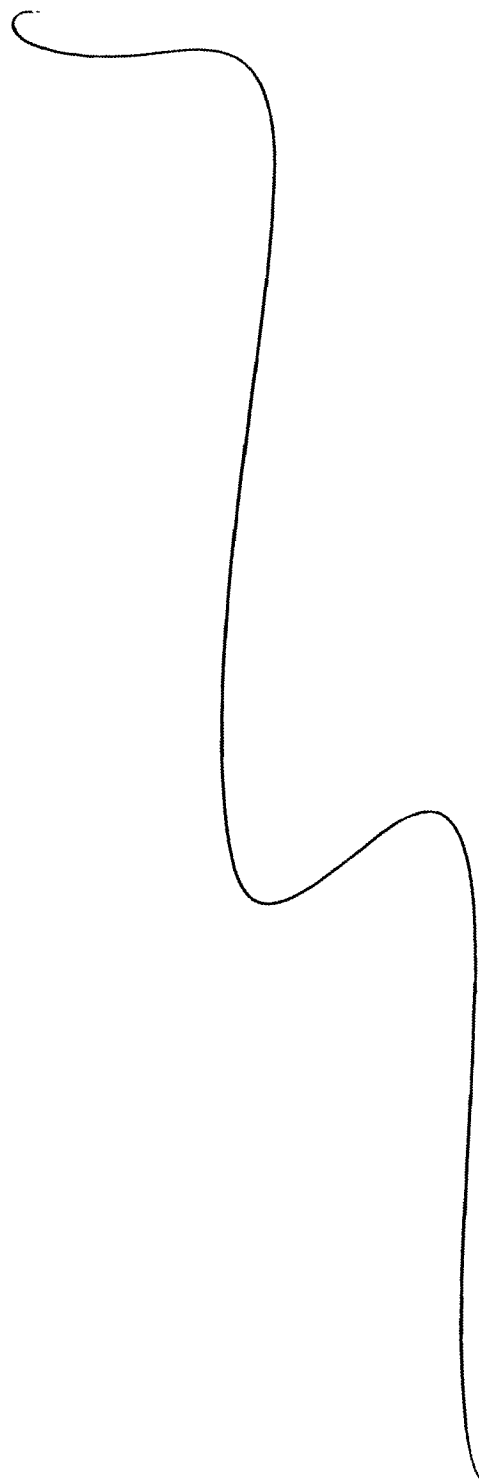
Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

07/10/2013


Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

10-20

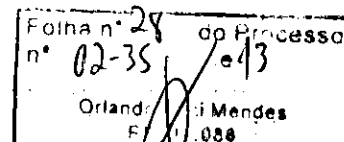




28-08-10-13
J



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



DECRETO LEGISLATIVO Nº 54 DE 1º DE OUTUBRO DE 2013
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/13)
(VEREADOR DALTON SILVANO – PV)

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Ten. Cel. Fernando Henrique da Conceição Sobrinho, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

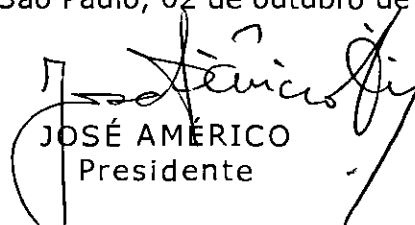
Art. 1º Fica concedida a honraria em forma de Título de Cidadão Paulistano em homenagem ao Sr. Fernando Henrique da Conceição Sobrinho.

Art. 2º A entrega do Título se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de outubro de 2013.

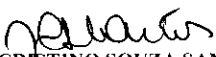

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 02 de outubro de 2013.

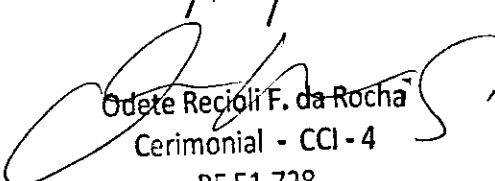

KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial de		
03	/	10 / 20 13
página	112	col. 01
Conferido: _____		

Ao CCI-4 - Cerimonial,
 Para as devidas providências.
 08/10/13

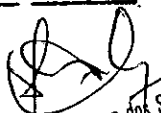

 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

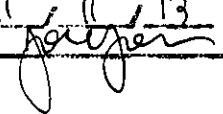
Ao
 CCI-1 para confecção da Honraria.

08/10/2013

 Odete Rejoli F. da Rocha
 Cerimonial - CCI-4
 RF 51.728

Ao Cerimonial,
 Com a honraria providenciada

15 / 10 / 13


 Benedito Airton dos Santos
 Supervisor de Eventos
 RF. 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) e folha de informação
 rubricadas sob nº 29
 Em 11 / 10 / 13
 Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
 Técnico Administrativo
 RF - 11.383
 Cerimonial - CCI-4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.



PRESIDENTE

Senhor Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

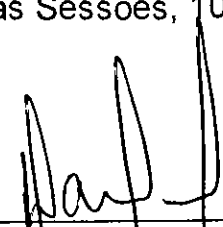
Folha nº 29 do proc.
nº 2-35 de 2013
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.363
Cerimonial - CCI - 4

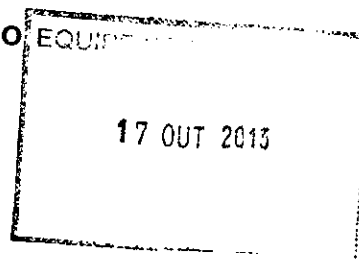
13 - RDS
13-02067/2013

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 7 de novembro de 2013, a partir das 10:00 horas, no(a) 4ª Circunscrição de Serviço Militar. Rua da Independência, 632 - Cambuci, com a finalidade de entrega de Título de Cidadão Paulistano a(o) Sr.Cel. Fernando Henrique da Conceição Sobrinho, conforme Decreto Legislativo nº 35/13.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2013.



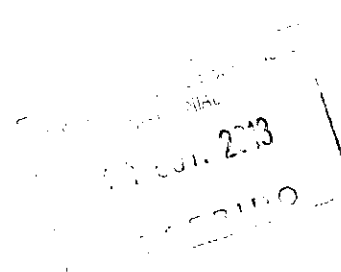
Vereador Dalton Silvano



Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.
SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI.4

CMSP - SEP.22 - 14/10/2013 - 14:34 - 005725 - 1/1



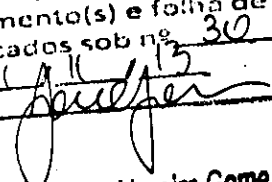
Ac CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 17.10.2013



Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP, 22
REF: 10.860

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 30
Em 11/10/13
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Para informação, rubricado como folha nº30

do processo nº 02-0035 de 2013 em 11/11/2013 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 30 fls.

Arquivado em 26/11/2013

O Func.º _____

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33